



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404, Centro

CEP 35685-000 - Itatiaiuçu - Minas Gerais

Telefax: (31) 3572-1244/ e-mail: gabinete.gov@primeisp.com.br

Gabinete do Prefeito

CÓPIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 34, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004.

Altera redação de dispositivos que menciona da Lei Complementar nº 33, de 5 de abril de 2004 (Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e a Política de Valorização dos Servidores da área de Educação do Município de Itatiaiuçu).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU/MG:

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O inciso VIII do artigo 5º, e, o inciso XXVII do artigo 6º da Lei Complementar nº 33, de cinco (5) de abril de 2004, passam, respectivamente, a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 5º (...)

VIII – Implantar piso de vencimento profissional de acordo com o custo-aluno estabelecido pelo FUNDEF.

Art. 6º (...)

XXVII – Rede Municipal de Ensino: o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação do Departamento de Educação e Cultura – DEC."

Art. 2º - As alíneas "a" e "b", do inciso I, bem como o inciso VII do artigo 12, e o inciso II do artigo 13, da Lei Complementar nº 33, de cinco (5) de abril de 2004, passam, respectivamente, a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 12 (...)

I – (...)

- a) PEB I, a ser ocupado por servidor de nível médio ou superior que atue na educação infantil e nas séries iniciais da educação fundamental;*
- b) PEB II, a ser ocupado por servidor de nível superior que atue nas séries finais da educação fundamental e no ensino médio, com denominação complementar.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404, Centro
CEP 35685-000 - Itatiaiuçu - Minas Gerais
Telefax:(31)3572-1244/ e-mail: gabinete.gov@primeisp.com.br
Gabinete do Prefeito

VII – Ajudante Educacional – AJED, a ser ocupado por servidor de nível fundamental para exercer atividades de apoio administrativo no Órgão Central da Educação.

Art. 13 (...)

II – No Órgão Central da Educação Municipal os constantes nos incisos V, VI e VII do artigo 12.”

Art. 3º- O inciso V, e os parágrafos 1º e 3º do artigo 15, bem como os incisos I, II e III do artigo 16 da Lei Complementar nº 33, de cinco (5) de abril de 2004, passam, respectivamente, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 (...)

V – Assessor Administrativo Pedagógico do Departamento de Educação e Cultura – DEC;

§ 1º - Somente o ocupante do cargo efetivo de Professor da Educação Básica poderá exercer as funções gratificadas estabelecidas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII;

§ 3º - As funções a que se referem os incisos I a VII deste artigo são gratificadas na forma do artigo 33, deste Lei Complementar.

Art. 16 (...)

I – Para Diretor e Vice-Diretor de escola municipal, gestão democrática com escolha direta na comunidade escolar, regulamentada em legislação própria;

II – Para Secretário de Escola e Coordenador Pedagógico, escolha pelo Diretor e Vice-Diretor entre os cargos efetivos da escola, ouvido o colegiado;

III – Para Assessor Administrativo-Pedagógico do Departamento de Educação e Cultura, escolha pelo respectivo Diretor;”

Art. 4º - O inciso IV do artigo 22; o inciso I do artigo 27; e, o parágrafo 4º do artigo 28 da Lei Complementar nº 33, de cinco (5) de abril de 2004, passam, respectivamente, a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 22 (...)

IV – Trinta e cinco (35) horas semanais para Secretário de Escola Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404, Centro
CEP 35685-000 - Itatiaiuçu - Minas Gerais
Telefax:(31)3572-1244/ e-mail: gabinete.gov.br@primeisp.com.br
Gabinete do Prefeito

Art. 27 (...)

I – Adicional de dez por cento (10%) relativo a trezentas e sessenta (360) horas de cursos de formação continuada, instituído pela Lei Complementar 01/93;

Art. 28 (...)

§ 4º - Para fazer jus ao adicional a que se refere o inciso II do parágrafo 3º deste artigo, o servidor deverá comprovar junto à Comissão de Avaliação de Desempenho a carga horária de trezentas e sessenta (360) horas de participação em cursos de Capacitação e Formação Continuada no interstício de três (3) anos, não podendo o mesmo curso gerar efeitos mais de uma vez."

Art.5º - Ficam revogados os incisos XI e XII do artigo 33 da Lei Complementar nº 33, de cinco (5) de abril de 2004.

Art. 6º - O parágrafo 2º do artigo 34; o inciso III do artigo 36; o caput do artigo 51; e, o parágrafo 1º do artigo 62 da Lei Complementar nº 33, de cinco (5) de abril de 2004, passam, respectivamente, a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 34 (...)

§ 2º - Para freqüentar cursos a que se refere o inciso II do caput, o servidor na área de educação poderá requerer ao Departamento de Educação e Cultura, afastamento remunerado por período correspondente à duração do respectivo curso, desde que:

Art. 36 (...)

III – Para participar de estágios, congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural e técnica, inerentes às funções desempenhadas pelo servidor da área de Educação obedecendo:

Art. 51 – A Comissão Paritária Permanente de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho será presidida por um membro titular, representante do Departamento de Educação e Cultura."

Art. 7º - O parágrafo 1º do artigo 62; e, o parágrafo 2º do artigo 70 da Lei Complementar nº 33, de cinco (5) de abril de 2004, passam, respectivamente, a vigorar com as seguintes redações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404, Centro
CEP 35685-000 - Itatiaiuçu - Minas Gerais
Telefax:(31)3572-1244/ e-mail: gabinete.gov.br@primeisp.com.br
Gabinete do Prefeito

"Art. 62 (...)

§ 1º - Quando de sua nomeação e dentro do prazo previsto no artigo 63, o candidato terá direito à reclassificação no último lugar na listagem de aprovados, caso o requeira, podendo ser novamente nomeado dentro do prazo de validade do concurso.

Art. 70 (...)

§ 2º - A avaliação referida neste artigo é encaminhada bimestralmente ao Departamento de Educação e Cultura, que deve exarar parecer sobre a permanência ou não do servidor no referido cargo."

Art. 8º - O parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Complementar nº 33, de cinco (5) de abril de 2004, passa a vigorar como parágrafo único.

Art. 9º - Os parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 111 da Lei Complementar nº 33, de cinco (5) de abril de 2004, passam, respectivamente, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 111 (...)

§ 3º - A licença tratada no inciso XIII será concedida sem prejuízo da remuneração, sem haver compatibilidade de horários;

§ 4º - Não são considerados de efetivo exercício o período das licenças correspondentes aos incisos III, VI, VII, IX, X, XI e XII para efeito de progressão na carreira.

§ 5º - As licenças referidas nos incisos III, VI e XI são concedidas sem ônus para o Município."

Art. 10 – O inciso XII do artigo 132 da Lei Complementar nº 33, de cinco (5) de abril de 2004, é renumerado, passando a vigorar como inciso V.

Art. 11 – O *caput* dos artigos 137 e 141, bem como o inciso II do artigo 153, da Lei Complementar nº 33, de cinco (5) de abril de 2004, passam, respectivamente, a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 137 – São atribuições específicas do Coordenador Pedagógico:

Art. 141 – São atribuições específicas do Supervisor de Merenda Escolar do Departamento de Educação e Cultura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404, Centro
CEP 35685-000 - Itatiaiuçu - Minas Gerais
Telefax:(31)3572-1244/ e-mail: gabinete.gov@primeisp.com.br
Gabinete do Prefeito

Art. 153 (...)

II – Suspensão até quinze (15) dias: o Diretor do Departamento de Educação e Cultura, após o encaminhamento do caso pelo colegiado.”

Art. 12 – O cargo de Psicólogo (PSIC), descrito no anexo II da Lei Complementar nº 33, de cinco (5) de abril de 2004, passa a ter jornada de trabalho de vinte e quatro (24) horas.

Art 13 – A gratificação da função de Vice-Diretor de escola, prevista no anexo IV da Lei Complementar nº 33, de cinco (5) de abril de 2004, passa a ser devida quando o estabelecimento contar com mais de trezentos (300) alunos.

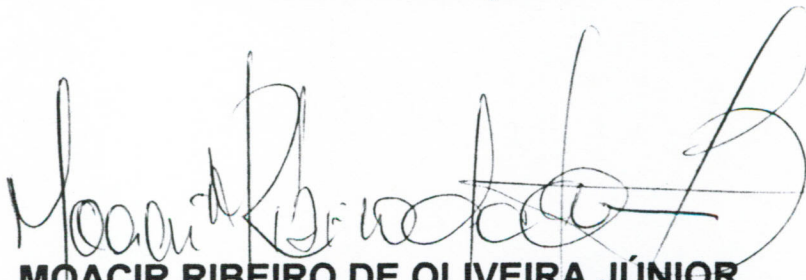
Art. 14 – As funções de Secretário de Escola, previstas no anexo IV da Lei Complementar nº 33, de cinco (5) de abril de 2004, passam a ser FG-SEC-I e FG-SEC-II.

Art. 15 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a cinco (5) de abril de 2004.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário

Itatiaiuçu, 20 de dezembro de 2004.


JUVENTINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal


MOACIR RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro